Solar Serrita Energia - SPE S.A.

CNPJ/MF nº 46.332.440/0001-47 – NIRE 26.300.049.121

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 15 de setembro de 2023, às 11 horas, na sede social da Solar Serrita Energia – SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, Sala 701, Emp. Cicero Dias, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-280. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pelas assinaturas apostas no presente Instrumento e no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Castellanos Ybarra e secretariados pelo Sr. Felipe Ostermayer. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) ampliação do capital social da Companhia e a integralização do capital subscrito; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) abertura de filial no município de Salgueiro, Pernambuco; (iv) alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (v) consolidação do Estatuto Social da Companha. 5. **Deliberações:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada e instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os presentes iniciaram as deliberações relacionadas à ordem do dia, tendo sido aprovadas, por unanimidade, o quanto seguem: 5.1. **Ampliação do Capital Social da Companhia e a integralização do capital subscrito**. Os acionistas resolvem, por unanimidade, aumentar o capital social atualmente de R$ 9.120.000,00, dividido em 9.120.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, para R$ 9.720.000,00, dividido em 9.720.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com direito a voto, um aumento, portanto, de R$ 600.000,00, mediante emissão de 600.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, por preço de emissão de R$1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I, § 1º do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. 5.1.1. As novas ações são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda., integralizadas em sua totalidade em moeda corrente no valor de R$ 600.000,00, nos termos descritos no Boletim de Subscrição constante no Anexo I à presente ata. 5.1.2. O acionista Sr. Jose Castellanos Ybarra renuncia expressamente, neste ato, a seu direito de preferência para subscrição das novas ações emitidas pela Companhia. 5.2. **Alteração do Artigo 5ª do Estatuto Social** . Em decorrência do aumento de capital social da Companhia ora aprovado, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:*Art. 5º – O capital social da companhia é R$ 9.720.000,00, dividido em 9.720.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. § 1º – Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º – Quando negociadas as ações, os alienantes continuarão responsáveis, solidariamente com os adquirentes, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as ações transferidas*. 5.3. **Abertura de filial na cidade de Salgueiro, Pernambuco** . Os sócios resolvem, por unanimidade, pela abertura de filial da Companhia com localização, cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP 56000-000, sem destaque de capital para a mesma. 5.4. **Inclusão do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Estatuto Social**. Em decorrência da abertura de filial da Companhia ora aprovada, os acionistas aprovaram a inclusão Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 3º – A Companhia tem sede e foro no município de Recife, estado de Pernambuco, Rua Padre Carapuceiro, número 858, sala 701, empreendimento Cicero Dias, bairro Boa Viagem, CEP 51020-280. § 1º – A Companhia tem filial no município de Salgueiro, estado de Pernambuco, na Rodovia PE – 507, km 3.8, s/nº, sentido Serrita-PE, CEP 56000-000, sem destaque de capital para a mesma.* 5.5. **Consolidação do Estatuto Social**. Diante das deliberações acima, os acionistas decidem consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Recife, 15 de setembro de 2023. **José Castellanos Ybarra** – Presidente; **Felipe Ostermayer** – Secretário. **Anexo II. Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º.** A Solar Serrita Energia – SPE S.A., (" **Companhia**") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, inclusive a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("**Lei de Sociedade por Ações** "). **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2022 do Governo do Estado de Pernambuco e do contrato de concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Pernambuco, a construção, operação, manutenção e gestão de usina de autoprodução de energia renovável e compra de energia através do Ambiente de Contratação Livre – ACL, com gestão de unidades consumidoras do Grupo A do Governo do Estado de Pernambuco. § único.A Companhia não poderá explorar atividades estranhas ao seu objeto social, nem tampouco alterar o seu objeto social, salvo se para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados, percebidos pela Companhia, compartilháveis com o Governo do Estado de Pernambuco. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro no município de Recife, estado de Pernambuco, Rua Padre Carapuceiro, número 858, sala 701, empreendimento Cicero Dias, bairro Boa Viagem, CEP 51020-280. **1.1** § 1º. A Companhia tem filial no município de Salgueiro, estado de Pernambuco, Rodovia PE – 507, km 3.8, sentido Serrita/PE, CEP 56000- 000, sem destaque de capital para a mesma. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social da companhia é R$9.720.000,00, dividido em 9.720.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. § 1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2. Quando negociadas as ações, os alienantes continuarão responsáveis, solidariamente com os adquirentes, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as ações transferidas. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º**A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. § 1º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei. § 2. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pelos acionistas, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.**Capítulo IV – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 8º.** O órgão de administração da Companhia é a Diretoria. **Artigo 9º.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Seção II – Diretoria. Artigo 10º.** A Diretoria é composta de 2 até 3 membros ("**Diretores**"), sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos. **Artigo 11º.** A Diretoria reúne-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 12º.** A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer da seguinte forma: a) pelo Diretor Presidente, agindo individualmente; b) pelos Diretores sem designação específica de forma conjunta; c) por um Diretor sem designação em conjunto com um procurador com poderes específicos; e d) por procurador com poderes específicos. § 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente para fins judiciais e extrajudiciais, devendo especificar os poderes expressamente conferidos, bem como fixar o prazo ou período para a duração do mandato em cada outorga. § 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros estranhos a esse objeto, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 13º.** Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 14º.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto por 5 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 1 ano. § 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal. § 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. § 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação. O Conselho Fiscal somente poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social. Artigo 15º.** O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis. § 1º. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei de Sociedade por Ações, e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. § 2º. Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço. **Artigo 16º.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão de imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% do lucro líquido apurado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas legal, exceder a 30% do Capital Social. b) 25% do saldo do lucro líquido, após dedução da reserva legal, serão destinados ao pagamento de dividendo mínimo aos acionistas da Companhia, na proporção das ações mantidas por eles, exceto nos casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo. c) Após deduções descritas nas letras "a" e "b" acima, o eventual saldo de lucros será distribuído de acordo com o determinado pela Assembleia. § 1º. Os dividendos obrigatórios poderão não ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, se e quando os acionistas assim deliberarem em Assembleia. § 2º. Os dividendos mínimos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, desde que a situação financeira da Companhia não apresente caixa para fazer face às obrigações contratadas em financiamentos ou que não permitam que sejam pagos tais dividendos, mediante determinação da Assembleia. **Artigo 17º.** Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.**Capítulo VIII – Liquidação. Artigo 18º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. § 1º. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo IX – Atos Restritos. Artigo 19º.**A Companhia deverá submeter à prévia autorização do Governo do Estado de Pernambuco (i) a contratação de empréstimos e obrigações, cujos prazos de amortização excedam o prazo do contrato de concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Pernambuco para fins da exploração do objeto social da Companhia; e (ii) qualquer redução do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a eventual redução do capital social da Companhia abaixo de R$9.118.338,23. **Capítulo X – Intervenção. Artigo 20º.** Caso o Governo do Estado de Pernambuco intervenha na Companhia, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços previstos no contrato de concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Pernambuco para fins da exploração do objeto social da Companhia, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, os acionistas garantirão ao interventor nomeado pelo Governo do Estado de Pernambuco o poder de decisão para administrar a Companhia, inclusive, mas não se limitando, os poderes de representação e de gestão previstos nos Artigos 11º e 13º acima, respectivamente. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 10/01/2024 sob o nº 20238293963. Protocolo 238293963 de 08/01/2024. João Paulo Rocha Damasceno – Secretário Geral.

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Dados: 2024.01.16 17:47:23 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 16/01/2024 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado